



COMISSÃO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS

ADITAMENTO AO RELATÓRIO E PARECER SOBRE O
PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
"GRATIFICAÇÃO AOS DIRECTORES DE ESCOLAS
DE ENSINO PRIMÁRIO E NA EDUCAÇÃO PRÉ-ES-
COLAR".

1. A Comissão para os Assuntos Sociais reuniu no dia 20 de Agosto de 1985 na Câmara Municipal de Santa Cruz na Ilha Graciosa para reapreciar e reemitir parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional em epígrafe.

2. Consta do relatório então elaborado a 30 de Maio de 1985 por esta Comissão e sobre o referido projecto, a deliberação de o enviar a todos os Directores escolares da Região Autónoma dos Açores bem como ao Sindicato dos Professores, para emissão de parecer por parte destas entidades.

3. Ainda de acordo com o referido relatório desta Comissão de 30 de Maio de 1985, entende a Comissão dos Assuntos Sociais só agora estar plenamente habilitada para um parecer consciente e definitivo.



.../...

4. Assim, teve a Comissão presente os pareceres emitidos pela entidades já referidas (que seguem em anexo), sobre os quais ponderou atentamente.

5. Com base no exposto, entendeu a Comissão ainda aprefeioar alguns aspectos formais do Projecto de Decreto Legislativo Regional em reapreciação, mormente no que toca a redacção e terminologia.

5.1. Quanto ao título do Projecto de Decreto Legislativo Regional, e tendo em conta já as alterações introduzidas aquando da 1ª apreciação, julgou-se preferível o seguinte: Gratificação aos Directores de Escola de Ensino Primário, da Educação Pré-Escolar e da telescola.

5.2. Transcreve-se de seguida a redacção final e apenas do articulado do presente Projecto de Decreto Legislativo Regional, elaborada após as alterações e os aperfeiçoamentos introduzidos por esta Comissão dos Assuntos Sociais:

ARTº 1º

- Nas escolas que tenham até 5 lugares do ensino primário, da educação pré-escolar e da telescola, o director de escola receberá uma gratificação mensal de 4.000\$00.

ARTº 2º

- Nas escolas que tenham mais de cinco lugares do ensino

.../...



.../...

primário, da educação pré-escolar e da telescola, o director de escola receberá uma gratificação mensal de 4.000\$00 acrescida de 350\$00 por cada lugar a mais.

ARTº 3º

- A gratificação prevista nos artigos 1º e 2º será actualizada sempre que se verifiquem aumentos na função pública, sendo a percentagem de aumento idêntica aquela que se verifique para a letra atribuída à última fase da carreira dos docentes do Ensino Primário.

ARTº 4º

- O Director de escola dispensado de funções lectivas não receberá a gratificação prevista neste diploma.

ARTº 5º

- O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986.

.../...



Santa Cruz da Graciosa em 21 de Agosto de 1985.

O Relator,

Luis Bastos

(Luís Bastos)

O Presidente,

Borges de Carvalho

(Borges de Carvalho)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRECÇÃO ESCOLAR DA HORTA
9900 HORTA - Telef. 2 28 73

Ex.ªmª Senhor

Presidente da Comissão Permanente
dos Assuntos Sociais da Assembleia
Regional dos Açores em

HORTA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Rua de S. João - Horta - Faial

-5.JUL 85 5:

ASSUNTO:

Em cumprimento ao pedido no officio de V.Ex.ª Nº1/85, de 26-6
cumpre-me dar-lhe o seguinte parecer:

Não concordo com a gratificação de 4 000\$00 dada aos Directo-
res de Escola até cinco lugares nem com os 350\$00 por cada lugar além dos
cinco, em virtude de exceder as gratificações dadas aos Delegados Escolares.

Como determina o Art.º25º do Dec.Reg.Reg. Nº31/84-A, de 7-9 os
Delegados Escolares, embora tenham a seu cargo 10,50 e mais lugares têm a-
penas a gratificação de 3 000\$00.

Segundo o Art.º10º do mesmo Decreto no período de férias ou
doença do Delegado, este é substituído por um director de escola.

Ainda segundo o Nº2 do Art.º25º o director de escola que vai
substituir o Delegado terá a gratificação de 3 000\$00, o que não é de acei-
tar visto que, como substituto daquele, ter uma gratificação inferior à que
usufrui como director de escola.

Concordo que os directores de escola tenham uma gratificação,
mas depois de revistas todas as outras gratificações.

Com os melhores cumprimentos.

MJ/GG

O Director Escolar,

SINDICATO DOS PROFESSORES

REGIÃO AÇORES
DELEGAÇÃO DE S. MIGUEL

Rua Manuel da Ponte, 37 — Apartado 264
9500 Ponta Delgada (Açores)

Exm^o Senhor
Presidente da Comissão dos Assuntos
Sociais
Assembleia Regional dos Açores
9900 Horta

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO	NOSSA REFERÊNCIA	PONTA DELGADA (DATA)
		249/85	30-7-85
ASSUNTO:		P.2.1.07.2	
	Parecer sobre o projecto de Decreto Legislativo "Compensação Monetária aos directores de escola de ensino primário, e educação pré-escolar "		

Em resposta ao officio nº 1/85 de 26-6-85 informamos V.Ex^{as} de que somos de parecer favorável ao documento em epígrafe com as alterações propostas.

Mais informamos de que, em nossa opinião, este diploma contempla apenas a remuneração aos directores de escola, e não todo o processo da gestão democrática de ensino primário que deverá abranger desde a gestão da escola ao nível concelhio.

Com os nossos melhores cumprimentos

A Direcção

SINDICATO DOS PROFESSORES
Delegação de S. Miguel

Maria Manuela

António Costa

Veríssimo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRECÇÃO ESCOLAR DE PONTA DELGADA
(GABINETE DO DIRECTOR)

Exm^o. Senhor

Dr. José Adriano Borges de Carvalho
Presidente da Comissão Permanente
de Assuntos Sociais da A.R.
Assembleia Regional dos Açores

Horta

ASSUNTO : GRATIFICAÇÃO DOS DIRECTORES DE ESCOLAS DO ENSINO PRIMÁRIO

Acuso a recepção do pedido de parecer que a título pessoal V. Ex^{sa}. teve a atenção de me enviar a fim de poder emitir uma opinião sobre um projecto de Decreto Legislativo Regional do Partido Socialista sobre a " Compensação monetária aos directores de escola de ensino primário e na educação pré-escolar " apresentado na Assembleia Regional. Ao considerar que com esse parecer pessoal não posso desvincular-me do cargo oficial que exerço e, como tal, sujeito a todos os comportamentos hierárquicos compensados na lei, entendo deixar os aspectos de pormenor e tantos são que o caso requer para um estudo aprofundado do assunto, desde que por aquelas vias me seja solicitado.

Entretanto, desejaria deixar expresso o seguinte:

1 - A compensação monetária prevista no projecto de Decreto Legislativo Regional baseia-se naquilo que o ponto 4.11. do ainda em vigor Despecho 40/75 recomenda, isto é, que no prazo de 60 dias a contar da sua publicação seriam definidos em Decreto-Lei os quantitativos das gratificações a atribuir aos elementos eleitos para os cargos nele previstos, quando exercidos cumulativamente com funções lectivas.

2 - Com esta disposição, que desde há 10 anos nunca foi ultrapassada, procurava-se revogar, decerto num sentido de melhoria o que estabelecia o Decreto-Lei nº 48798 de 26-12-1968, que fixava as seguintes gratificações para os directores de escola:

- a) de 4 a 10 lugares 120\$00
- b) com mais de 10 lugares 150\$00

DIRECÇÃO ESCOLAR DE PONTA DELGADA
(GABINETE DO DIRECTOR)

.../...(2) 

Razões óbvias então em vigor justificaram tal medida que, mesmo no aspecto legal ontem como hoje é bastante discutível, isto é: um despacho ser regulamentado por um Decreto-Lei e, no caso presente, por um Decreto Legislativo Regional.

3 - É necessário, efectivamente, compensar-se os directores de escola das solicitações que a mais lhes cabem, como membros eleitos do Conselho Escolar para responder a um sem número de obrigações cuja competência lhe é delegada, tarefas que não podendo ser executadas durante as horas lectivas, terão que ser noutros espaços, para além destas e, sempre em disparidade de serviços com outros professores.

4 - E, se é necessário encontrar-se a solução mais urgente para este problema, a qual restabeleça a estabilidade e o rigor que o desempenho do cargo pressupõem, necessário é, sobretudo, que a nível do Ensino Primário, antes de mais se estatuem novos e actualizados princípios duma Gestão Escolar que correspondendo aos mais objectivos do ensino compense, equitativamente, todos os elementos destacados para os diferentes serviços, cumulativamente ou não exercidos com a função docente, como é também o caso dos animadores pedagógicos e de educação física, professores do ensino especial e ainda os que orientam o estágio de professores nas Escolas anexadas, para já não falar no pessoal destacado nas Delegações Escolares e até nas próprias Direcções Escolares.

5 - E até conseguir-se esse objectivo, deverá cruzar-se os braços?

Penso que não. E, talvez que a solução pudesse ser encontrada se até lá o Governo actualizasse as gratificações, então em vigor, em 1975 de acordo com as percentagens verificadas sucessivamente para os aumentos na Função Pública.

E, para que a realidade Açores fosse verdadeiramente compensada, creio dever abrir-se mais o leque respeitante a números de lugares a atribuir essas gratificações.

6 - Somos igualmente de opinião, a avaliar pela dimensão de alguns núcleos escolares de S. Miguel onde há escolas com mais de 20 lugares docentes a funcionar, que, mesmo dispensados da função docente o director de escola deveria também receber uma gratificação por essa função, pois entendemos que há que encontrar pessoas disponíveis que assegurem e bem a gestão desses estabelecimentos.

.../...

DIRECÇÃO ESCOLAR DE PONTA DELGADA
(GABINETE DO DIRECTOR)

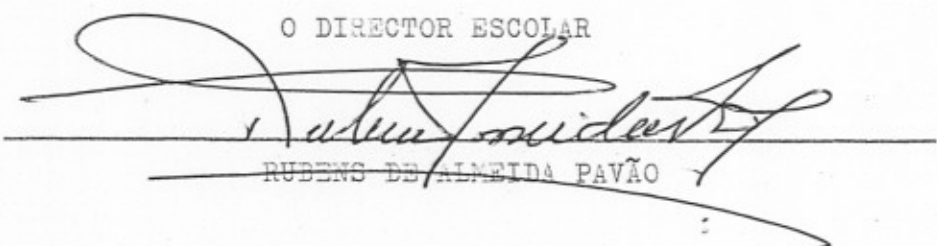
.../...(3)

7 - E, sem deixar de me congratular pelo espírito que presidiu à proposta apresentada pelo Partido Socialista, a qual tem como primeiro subscritor um professor que nos últimos anos bastante se tem interessado pelos mais lidimos in teresses da classe, nos mais diversos sectores, parece-me que deveríamos todos conjugar os melhores esforços para em breve se encontrarem as soluções que em matéria de carreira cada vez mais promovesse a renovação das estruturas que as Escolas do Ensino Primário carecem, alternativa que passa sobretudo pela devida estrutura duma gestão.

Com os meus melhores cumprimentos

Ponta Delgada, 30 de Julho de 1985

O DIRECTOR ESCOLAR



RUBENS DE ALMEIDA PAVÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRECÇÃO ESCOLAR DE ANGRA DO HEROÍSMO
9700 Angra do Heroísmo — Telefones 2 33 62 - 2 20 49

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão Permanente dos
Assuntos Sociais
Assembleia Regional - Horta

9 900 HORTA

Sua referência

1/85

Sua Comunicação de

26/6/985

Nossa referência

2334

Ladeira de S. Francisco, 6

-9. JUL. 1985

ASSUNTO: " PARECER SOBRE UM PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL DA ATRIBUIÇÃO
DUMA GRATIFICAÇÃO AOS DIRECTORES DE ESCOLA "

É justíssima a atribuição duma gratificação aos directores de escola, no entanto considero que o projecto sobre o qual me é solicitado parecer não teve, principalmente, em consideração o que já foi legislado sobre os delegados escolares e directores escolares pelo D.R.R. nº 31/84/A de 7 de Setembro.

Quanto à retribuição pela sobrecarga de trabalho do director de escola, mesmo que possa parecer injusta, não podemos concordar que recebam gratificação superior aos actuais delegados escolares - 3 000\$00.

Seria contraproducente, da nossa parte, apoiar um projecto que não respeite o estabelecimento duma carreira dirigente, ou seja a formação de delegados escolares, subdirectores e directores escolares a partir dos directores de escola.

Julgo mesmo ser da maior importância a publicação dum diploma regional sobre gestão, pois o Despacho nº 40/75 esta desactualizado e carece de revisão na maior parte do seu conteúdo.

Com os melhores cumprimentos

O Director Escolar,

AJ/RB



RELATÓRIO e Parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional do Partido Socialista "Compensação monetária aos Directores de Escolas de Ensino Primário e na Educação Pré-escolar".

1. Reunida na cidade de Angra do Heroísmo no Palácio dos Capitães Gerais nos dias 28 e 29 do mês de Maio de 1985, a Comissão Parlamentar dos Assuntos Sociais, apreciou o Projecto de Decreto Legislativo Regional do Partido Socialista - "Compensação Monetária aos Directores de Escolas de Ensino Primário e na Educação Pré-Escolar".

2. Um dos Senhores deputados subscritores daquele Projecto bem como a Comissão no seu conjunto, apresentaram e introduziram então algumas alterações ao mesmo que seguem em anexo a este relatório.

3. Deliberou esta Comissão dos Assuntos Sociais e antes de emitir parecer definitivo sobre o referido Projecto ora alterado, enviá-lo a todos os Directores escolares da Região Autónoma dos Açores bem como ao Sindicato dos Professores, para emissão de parecer



por parte dessas entidades. Entendeu pois esta Comissão que só uma vez recolhidas as opiniões tanto de Directores Escolares como do Sindicato dos Professores estaria plenamente habilitada para um parecer consciente e definitivo.

Angra do Heroísmo, 30 de Maio de 1985.

O Relator,

Ass: Luis Bastos

O Presidente,

Ass: Borges de Carvalho



ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS AO PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - "COMPENSAÇÃO MONETÁRIA AOS DIRECTORES DE ESCOLAS DE ENSINO PRIMÁRIO E NA EDUCAÇÃO PRÉ - ESCOLAR"

1. TÍTULO: " Compensação monetária aos Directores de Escolas.."

ALTERAÇÕES: Gratificação aos Directores de Escolas"

2. ARTº 1º - 1. Nas escolas que tenham até cinco lugares do ensino primário e da educação pré-escolar e do Ciclo Preparatório T.V., Telescola, o director de escola receberá uma gratificação de 4.000\$00 mensais.
3. ARTº 1º - 2. Nas escolas que tenham mais de cinco lugares do ensino primário e da educação pré-escolar e do Ciclo Preparatório TV Telescola, o director de escola receberá uma gratificação mensal de 4.000\$00 acrescida de 350\$00 por cada lugar a mais.



ARTº 1º - 3. A gratificação prevista nos números anteriores será actualizada sempre que se verifiquem aumentos da função pública sendo a percentagem de aumento idêntica àquela que se verifique para a letra F da tabela de vencimentos da Função Pública.

ARTº 2º - Onde se lê compensação, deverá ler-se Gratificação.

ARTº 3º - O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986.